DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Atos Administrativos	4
Tributação - Fiscalização	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.645/2018 - LZRP., 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PROLONGAMENTO DA RUA JOÃO INHETA FILHO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a promover o prolongamento da Rua João Inheta Filho, conforme Croqui e Memorial descritivo em anexo, que fazem parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018).-.-.-.-.-.- -.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI COMPLEMENTAR N.º 0085/2018 - LZRP., 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0055/2016-LOC, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-. -

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 0055/2016-LOC, de 13 de dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Os valores repassados, deverão ser ressarcidos aos cofres da Prefeitura Municipal pelo SAAEC até o dia 31/12/2019.”

ARTIGO 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (2018).-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, CNPJ 46.186.375/0001-99, através do seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificações abaixo indicado:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PROCESSO Nº 85/2018

EDITAL Nº 62/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

OBJETO: Aquisição de um (01) veículo tipo passeio Transporte de Equipe (5 pessoas, 0Km), para atender as necessidades do CAPS I Dr. Ramalho Franco, nos termos da Portaria nº 1.068/18 do Ministério da Saúde.

SESSÃO PÚBLICA: 12/12/2018 às 15h30min.

PROCESSO Nº 86/2018

EDITAL Nº 63/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender as necessidades do CAPS I Dr. Ramalho Franco, nos termos da Portaria nº 1.068/18 do Ministério da Saúde.

SESSÃO PÚBLICA: 12/12/2018 às 09h00min.

Os editais em inteiro teor estarão à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16500-000, Município de Cafelândia-SP, no site http://www.cafelandia.sp.gov.br ou solicitados via email: edital@cafelandia.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia (SP), 28 de Novembro de 2.018.

Luís Zampieri Ribeiro Pauliquevis.

Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Atos Administrativos | **Tributação - Fiscalização**

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA
Notificações de Posturas - Imobiliário

Data Emissão:	28/11/2018
Hora:	10:57:09
Exercício:	2018

INTIMAÇÃO 3536/2018

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **003896** Matricula: **440875.00.1.0172.01**
Proprietário: **DIOGO MARTINEZ Y MARTINEZ - ESPOLIO** CPF/CNPJ: **01264435800**
Compromissário: **DIOGO MARTINEZ Y MARTINEZ - ESPOLIO** CPF/CNPJ: **01264435800**

Endereço do Imovel:
RUA APARECIDO DOS SANTOS, 00263 -
PARTE BAIXA **16500000**
Setor: **00000** Quadra: **00000** Lote: **00000** Unidade:

Endereço de Correspondência: **RUA APARECIDO DOS SANTOS,00263 -**
PARTE BAIXA CEP: **16500000** **CAFELANDIA-SP**

Prezado (a) Senhor(a)

A Prefeitura Municipal de Cafelândia está trabalhando para realizar melhorias significativas em nosso município e precisamos de sua ajuda e colaboração para continuarmos esta tarefa.

Sendo assim, no fiel desempenho das funções de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**, cumpre-me informar que verifiquei a seguinte irregularidade no imóvel fiscalizado

DESCARTE DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 69 §2°, III do Codigo de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispoe o seguinte:

Artigo 69 – Os moradores são responsáveis pela pavimentação, limpeza, conservação e manutenção dos passeios fronteiriços à sua propriedade, assim como os locatários, arrendatários ou responsáveis que dela façam uso.

§ 1º – É absolutamente proibida a instalação e funcionamento de estabelecimentos que, por suas naturezas, prejudiquem a manutenção, conservação ou a limpeza das vias públicas.

§ 2º - É terminantemente **proibido o descarte ou armazenamento de quaisquer tipos de materiais em vias públicas**, devendo estes serem acondicionados em caçambas, contratadas pelo munícipe junto às empresas que detenham a concessão do serviço, ou nas caçambas alocadas nos ecopontos existentes nas imediações do logradouro.

I- Ao agente de fiscalização caberá, quando observado o descumprimento desta norma, intimar o infrator para, no prazo improrrogável de **48 horas**, remover os materiais ou alocá-los adequadamente.

Em face disso, fica o contribuinte acima **INTIMADO** a regularizar a situaçao mediante a remoção dos materiais.

O infrator tem um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento da notificaçao sob pena de multa de R$ 95,40 (Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos) **por dia**, conforme previsto no Artigo 69 §2º, III do Codigo de Posturas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar da população, alem de ações que visem melhorar a limpeza de nossa cidade.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Nº 0030/2018.

AUTUADO/(A)

EDILENE LOPES E OUTRO
CPF/CNPJ: 09623901860
Endereço do imóvel: RUA LEALDINO ZUCCHI, 54
Cadastro: 3063 Matricula: 425875.89.2.0079.01
Endereço de correspondência: RUA LEALDINO ZUCCHI, 54
Cafelândia/SP
CEP: 16500-000
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia - SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 20/11/2018 foi verificadaa existência de descarte de materiais em via publica situado no endereço citado acima. O responsável pelo imóvel foi notificado em 20/11/2018 a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 48 (Quarenta e Oito) Horas. Porém em 26/11/2018 foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 08:16 horas do dia 26/11/2018, eu, Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no***Artigo69, III do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os moradores são responsáveis pela pavimentação, limpeza, conservação e manutenção dos passeios fronteiriços à sua propiedade, assim como os locatários, arrendatários ou responsáveis que dela façam uso.***

§ 1º – É absolutamente proibida a instalação e funcionamento de estabelecimentos que, por suas naturezas, prejudiquem a manutenção, conservação ou a limpeza das vias públicas.

§ 2º - É terminantemente proibido o descarte ou armazenamento de quaisquer tipos de materiais em vias públicas, devendo estes serem acondicionados em caçambas, contratadas pelo munícipe junto às empresas que detenham a concessão do serviço, ou nas caçambas alocadas nos ecopontos existentes nas imediações do logradouro. I- Ao agente de fiscalização caberá, quando observado o descumprimento desta norma, intimar o infrator para, no prazo improrrogável de 48 horas, remover os materiais ou alocá-los adequadamente. II- Expirado o prazo mencionado no inciso anterior, o agente de fiscalização elaborará o auto de infração ao responsável pela irregularidade, cominando multa no montante de 10% do salário mínimo vigente por dia de descumprimento da determinação..

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$95,40 (Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos) por dia pelo não cumprimento da notificação,totalizando o valor de R$190,80 (Cento e Noventa Reais e Oitenta Centavos) conforme previsto no Artigo 69,§ 2° Inciso II do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções prevista na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria devera ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 000313 Processo: 004502/2018

ASSINATURAS

Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira

Recebedor:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 0029/2018.

AUTUADO/(A)

ADEVILSON DO CARMO PIRES- ESPOLIO
CPF/CNPJ: 11432536800
Endereço do imóvel: RUA NASSIB ADAS, 80
Cadastro: 3118 Matricula: 425875.85.3.0224.01
Endereço de correspondência: RUA NASSIB ADAS, 80
Cafelândia/SP
CEP: 16500-000
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia - SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 20/11/2018 foi verificadaa existência de descarte de materiais em via publica situado no endereço citado acima. O responsável pelo imóvel foi notificado em 20/11/2018 a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 48 (Quarenta e Oito) Horas. Porém em 26/11/2018 foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 08:14 horas do dia 26/11/2018, eu, Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no***Artigo69, III do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os moradores são responsáveis pela pavimentação, limpeza, conservação e manutenção dos passeios fronteiriços à sua propiedade, assim como os locatários, arrendatários ou responsáveis que dela façam uso.***

§ 1º – É absolutamente proibida a instalação e funcionamento de estabelecimentos que, por suas naturezas, prejudiquem a manutenção, conservação ou a limpeza das vias públicas.

§ 2º - É terminantemente proibido o descarte ou armazenamento de quaisquer tipos de materiais em vias públicas, devendo estes serem acondicionados em caçambas, contratadas pelo munícipe junto às empresas que detenham a concessão do serviço, ou nas caçambas alocadas nos ecopontos existentes nas imediações do logradouro. I- Ao agente de fiscalização caberá, quando observado o descumprimento desta norma, intimar o infrator para, no prazo improrrogável de 48 horas, remover os materiais ou alocá-los adequadamente. II- Expirado o prazo mencionado no inciso anterior, o agente de fiscalização elaborará o auto de infração ao responsável pela irregularidade, cominando multa no montante de 10% do salário mínimo vigente por dia de descumprimento da determinação..

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$95,40 (Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos) por dia pelo não cumprimento da notificação,totalizando o valor de R$190,80 (Cento e Noventa Reais e Oitenta Centavos) conforme previsto no Artigo 69,§ 2° Inciso II do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções prevista na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria devera ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 000309 Processo: 004503/2018

ASSINATURAS

Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira
*Departamento de Fiscalização*Matrícula*009720*

Recebedor: _____
RG: _____